

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.800, DE 24 DE JULHO DE 2017

Retifica o Decreto nº 1.557, de 8 de junho de 2016, que concedeu Pensão Policial-Militar em favor de JOÃO PEDRO CARVALHO COSTA e LUCAS HENRIQUE MARTINS COSTA, dependentes do Cabo BM MARTINHO MACIEL DE SOUZA COSTA JUNIOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando que MARTINHO MACIEL DE SOUZA COSTA JUNIOR, que ocupava o cargo de Cabo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, faleceu em decorrência ao serviço executado no dia 11 de janeiro de 2015, conforme apurado no Processo nº 2015/395313;

Considerando o disposto no art. 77, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, e art. 4º, § 2º, da Lei nº 5.250, de 29 de julho de 1985;

Considerando os termos do Ofício nº 01816/2017-SEGER-TCE e as informações constantes do Processo nº 2017/240789, D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida, em retificação ao Decreto nº 1.557, de 8 de junho de 2016, Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.293,55 (dois mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), em favor do filho menor JOÃO PEDRO CARVALHO COSTA e LUCAS HENRIQUE MARTINS COSTA, filho interditado do Cabo BM MARTINHO MACIEL DE SOUZA COSTA JUNIOR, militar falecido em serviço no dia 11 de janeiro de 2015, no Distrito de Mosqueiro, cabendo a cada um dos dependentes a quota-parte de 50% (cinquenta por cento) do montante do benefício.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento BM, a que o militar foi promovido post-mortem, assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento BM	R\$ 868,77
Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 868,77
Habilitação de Policial Militar (20%)	R\$ 173,75
Gratificação Adicional Tempo de Serviço (20%)	R\$ 382,26
Provento Mensal	R\$ 2.293,55

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos Policiais Militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 11 de janeiro de 2015, ao filho menor JOÃO PEDRO CARVALHO COSTA e 18 de agosto de 2015, ao filho interditado LUCAS HENRIQUE MARTINS COSTA. PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de julho de 2017.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO Nº 1.968, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Concede Pensão Policial-Militar em favor de ARYANNE VICTÓRIA SILVA RÉGO, ENDREW VINÍCIUS DE SOUZA RÉGO, EDGAR VINÍCIUS DE SOUZA RÉGO, LAYSA KISTEN RIBEIRO RÉGO, AMANDA JAKELINE GOMES RÉGO, KELVEN RUAN PEREIRA RÉGO e KAILO HUDSON PEREIRA RÉGO, filhos do CB JOSIAS CIRILO RÉGO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.049, de 11 de junho de 1997 e 48, inciso II, da Constituição Estadual, D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 2.293,55 (dois mil duzentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), em favor dos dependentes do CB JOSIAS CIRILO RÉGO, na qualidade de filhos e dependentes, face ao falecimento do policial em 19 de maio de 2015, em serviço, nas seguintes datas e proporções:

I - 16,66% (dezesseis, sessenta e seis por cento) a ARYANNE VICTÓRIA SILVA RÉGO, ENDREW VINÍCIUS DE SOUZA RÉGO, EDGAR VINÍCIUS DE SOUZA RÉGO, LAYSA KISTEN RIBEIRO RÉGO, AMANDA JAKELINE GOMES RÉGO e KAILO HUDSON PEREIRA RÉGO, desde 19 de maio de 2015, (a data do óbito) até 22 de novembro de 2015 (véspera do protocolo do pedido).

II - 14,28% (quatorze, vinte e oito por cento) ARYANNE VICTÓRIA SILVA RÉGO, ENDREW VINÍCIUS DE SOUZA RÉGO, EDGAR VINÍCIUS DE SOUZA RÉGO, LAYSA KISTEN RIBEIRO RÉGO, AMANDA JAKELINE GOMES RÉGO, KELVEN RUAN PEREIRA RÉGO e KAILO HUDSON PEREIRA RÉGO, a partir de 23 de novembro de 2015.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM, à que o policial foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento	R\$ 868,77
Gratificação de Risco de vida (100%)	R\$ 868,77
Habilitação Policial Militar (20%)	R\$ 173,75
Gratificação Adicional de Tempo de Serviço (20%)	R\$ 382,26
Provento Mensal	R\$ 2.293,55

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo as datas constantes no art. 1º deste Decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de janeiro de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Protocolo: 279909

DECRETO Nº 1981, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 18.566.293,45 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.587 de 28 de dezembro de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 18.566.293,45 (Dezoito Milhões, Quinhentos e Sessenta e Seis Mil, Duzentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060814496393 - SEDAP	0306	449052	3.738.314,70
141012060814496393 - SEDAP	6301	449052	190.565,24
261010618114258259 - PMPA	0301	449052	3.734.028,95
271031854114378544 - NEPMV	0306	449052	18.300,00
271031854214378545 - NEPMV	0306	339092	186.279,71
552012312212978338 - PRODEPA	0661	339039	309.660,38
552012312212978338 - PRODEPA	0661	339092	224.076,36
552012312212978338 - PRODEPA	0661	449052	400.000,00
552012312212978339 - PRODEPA	0661	319192	14.469,26
552012312614248238 - PRODEPA	0661	339030	200.000,00
552012312614248238 - PRODEPA	0661	339039	998.000,00
552012312614248238 - PRODEPA	0661	339092	6.411,36
552012312614248238 - PRODEPA	0661	449052	1.228.000,00
552012312614358343 - PRODEPA	0660	449039	2.389.429,52
552012312614358343 - PRODEPA	0660	449052	877.868,89
552012312614358343 - PRODEPA	0661	449039	792.000,00
552012312614358343 - PRODEPA	0661	449052	300.000,00
552012312614358344 - PRODEPA	0661	339030	101.794,00
552012312614358344 - PRODEPA	0661	339039	300.000,00
552012312614358344 - PRODEPA	0661	449051	250.000,00
552012312614358344 - PRODEPA	0661	449052	300.000,00
552012333112978311 - PRODEPA	0661	339039	540.089,36
552012333112978311 - PRODEPA	0661	339092	274.962,24
552012345114247552 - PRODEPA	0661	449039	530.000,00
552012345114247552 - PRODEPA	0661	449051	443.498,00
552012345114247552 - PRODEPA	0661	449052	59.999,83
652012412212978338 - FUNTELPA	0661	339030	20.000,00
652012412212978338 - FUNTELPA	0661	339036	20.000,00
652012412212978338 - FUNTELPA	0661	339039	33.545,65
722012312212978338 - JUCEPA	0661	339192	30.000,00
722012312212978339 - JUCEPA	0661	319092	55.000,00
		TOTAL	18.566.293,45

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de fevereiro de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Planejamento

Protocolo: 279910

DECRETO Nº 1.982, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VIIG, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "a", combinado com o art. 11 da Lei nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015;

Considerando a necessidade de operacionalização das atividades administrativas para a instalação dos Centros Regionais de Governo, D E C R E T A:

Art. 1º Fica sob a responsabilidade, interina, da Casa Civil da

Governadoria do Estado a execução orçamentária, administrativa,

financeira e patrimonial dos Centros Regionais de Governo, até

sua completa estruturação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a 24 de janeiro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XVII, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 1º e 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.008, de 29 de dezembro de 2005;

Considerando os termos do Ofício nº. 012/2018 - DAF/CMG, do Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, Presidente da Comissão responsável pela apuração do mérito individual das personalidades civis e militares que tenham prestado serviços extraordinários, de comprovada dedicação e zelo ao Estado do Pará e suas instituições, especialmente à Governadoria do Estado, a serem agraciadas com a Medalha do Mérito Governador Lauro Sodré;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2018/12777;

Considerando o Parecer nº. 032/2018 da Procuradoria-Geral do Estado, D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a "Medalha do Mérito Governador Lauro Sodré", pelos serviços extraordinários, de comprovada dedicação e zelo, ao Estado do Pará e suas instituições, especialmente à Governadoria do Estado, nos termos do art. 1º, parágrafo único, incisos I e II, do Decreto Estadual nº. 2.008, de 29 de dezembro de 2005, às seguintes personalidades civis e militares:

1 - CLASSE ESPECIAL

ADNAN DEMACHKI
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia
ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE
Secretária de Estado de Educação
UALAME FIALHO MACHADO
Superintendente da Polícia Federal no Pará
JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Planejamento
KLEBER FERREIRA DE MENEZES
Secretário de Estado de Transportes
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Secretário de Estado da Fazenda
RUY KLAUTAU DE MENDONÇA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
CEL QOBM MT AGNALDO PEREIRA DE SOUZA
Corpo de Bombeiro Militar do Mato Grosso
CEL QOPM ANDRÉ CARLOS PAULO DE OLIVEIRA
Polícia Militar do Estado do Pará
CEL QOPM ANDRÉ GUSTAVO DE FIGUEIREDO GONÇALVES
Polícia Militar do Estado do Pará
CEL EB EDUARDO DA VEIGA CABRAL
Comandante do 2º Batalhão de Infantaria de Selva
CEL QOPM FRANCISCO MOTA BERNARDES
Polícia Militar do Estado do Pará
CEL QOPM JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA PIMENTEL
Polícia Militar do Estado do Pará
CEL QOPM JOSÉ MAURO DA SILVA PEDRA
Polícia Militar do Estado do Pará
CEL QOPM MAURO SERGIO MARQUES SILVA
Polícia Militar do Estado do Pará
CEL QOPM MAURO MOREIRA MATOS
Polícia Militar do Estado do Pará
CEL QOPM MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CIDON
Polícia Militar do Estado do Pará
CEL QOPM MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO
Polícia Militar do Estado do Pará
CEL QOPM PAULO EDUARDO MENDES DE CAMPOS
Polícia Militar do Estado do Pará
CEL QOPM SANDRO AUGUSTO DE SALES QUEIROZ
Polícia Militar do Estado do Pará
CEL QOPM THALLES COSTA BELO
Polícia Militar do Estado do Pará
CEL QOPM R/R DURVAL NOGUEIRA DE SOUZA FILHO
Ex-Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará
CEL QOPM R/R FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO
Ex-Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará
CEL QOPM R/R FRANCISCO RIBEIRO MACHADO
Ex-Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará
CEL QOPM R/R HENRIQUE COELHO DE SOUZA ARAUJO
Ex-Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará
CEL QOPM R/R HERCULES JOSE DA SILVA
Ex-Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará
CEL QOPM R/R JOSE AZEVEDO BAHIA FILHO
Ex-Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará - IN MEMÓRIAM